



PROCESSO TC 06975/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Telma Suely de Medeiros Azevêdo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01994/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Telma Suely de Medeiros Azevêdo.

2.2. Cargo: Professora de Educação Infantil I.

2.3. Matrícula: 11045.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0024/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.

3.3. Data do ato: 12 de fevereiro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 29 de fevereiro de 2020.

3.5. Valor: R\$4.592,46.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 79/83), a Auditoria observou a necessidade de apresentar: 1) a certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação, detalhando período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério; e 2) o ato de provimento da ex-servidora no cargo em que se deu a aposentadoria (Professor de Educação Infantil I), posto que a documentação às fls. 10/13 trata do provimento inicial para cargo distinto (Monitor de Pré-Escolar I). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 92/183), não acatada pelo Corpo Técnico quanto à certidão. O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 196/199), opinou pela assinatura de prazo para a documentação ser apresentada e citação da aposentada.

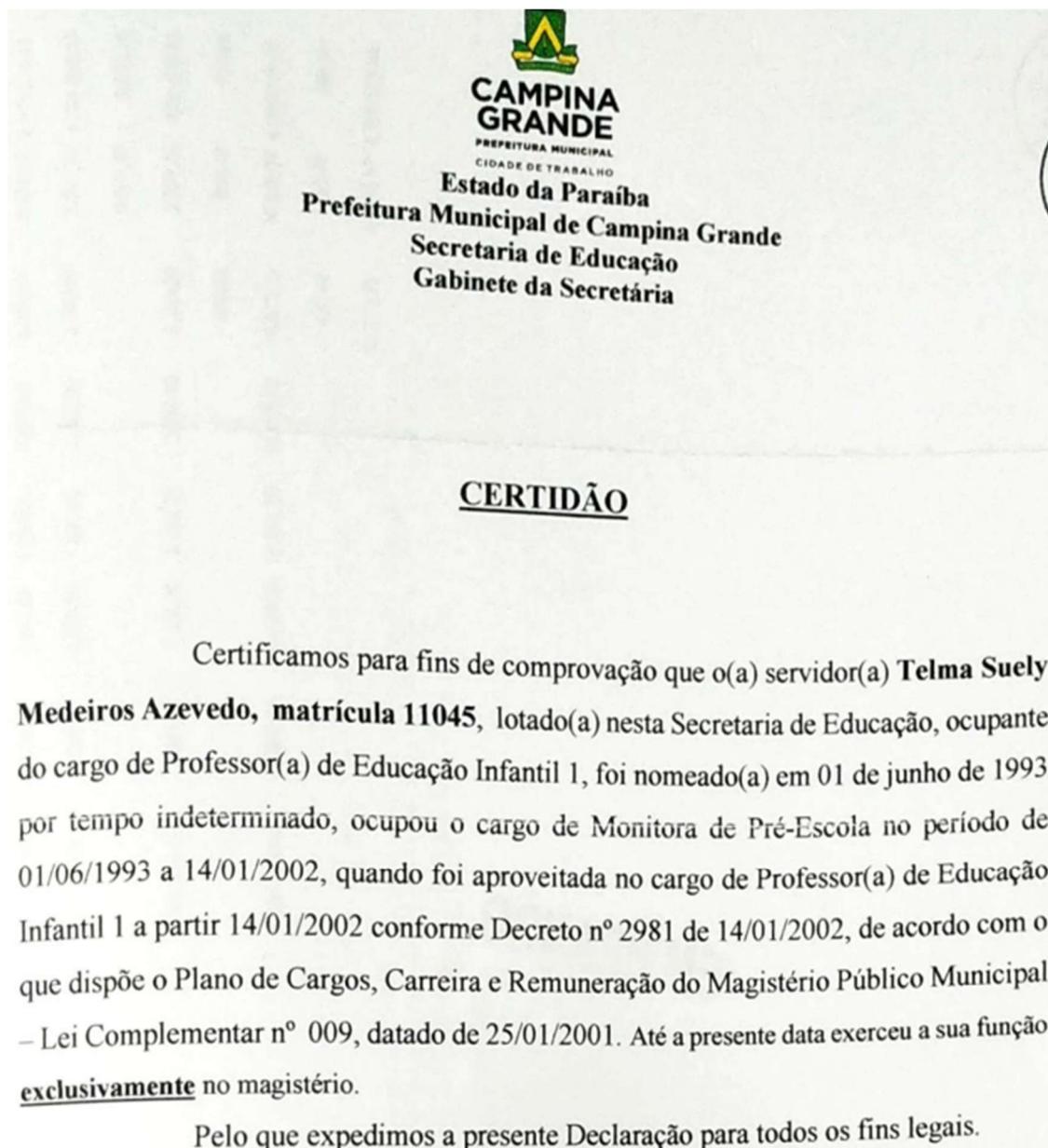
5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 06975/20

VOTO DO RELATOR

A certidão solicitada pela Auditoria foi apresentada à fl. 94, quando da oportunidade de defesa:



A dúvida apontada pelo Corpo Técnico quanto ao período de licença se encontra esclarecida à fl. 16, em documento sob o título de DISCRIMINAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS:



PROCESSO TC 06975/20

DISCRIMINAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS
NOME: TELMA SUELY DE MEDEIROS AZEVEDO – MAT. 11045 – PRONT. 16.006-7
NOMEAÇÃO: Foi nomeada, aprovada em concurso público, para exercer a cargo de Monitor de Pré-Escolar I, a partir do dia 01 de junho de 1993, conforme portaria nº 1018/1993;
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL: Obteve enquadramento funcional para o cargo de Monitor classe A, nível II, a partir do dia 01 de junho de 1999, conforme Portaria nº 478/1999;
APROVEITAMENTO: Foi aproveitada no cargo de Professor de Educação Infantil 1, conforme Decreto nº 3.397 de 22/07/2009;
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO: Obteve Progressão por titulação, de Professor de Educação Infantil 1, da referência 2P para 2S, do mesmo cargo e classe, a partir do dia 01 de novembro de 2009, conforme Portaria nº 460/2009;
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO: Obteve Progressão por titulação, de Professor de Educação Infantil 1, da referência 2S para 2E, do mesmo cargo e classe, a partir do dia 01 de novembro de 2012, conforme Portaria nº 626/2012;
REENQUADRAMENTO: Foi reenquadrada da referência 2E para 8E, do mesmo cargo e classe, a partir do dia 01 de maio de 2015, conforme Portaria nº 0257/2015;
LICENÇA-PRÊMIO: Gozou as licenças dos períodos de 1993/2003 (Portaria nº 517/2004) e 2003/2013 (Portaria nº 508/2013), a que tinha direito;
REGIME PREVIDENCIÁRIO: Durante o período de 01 de junho de 1993 até 31 de dezembro de 1993, não houve contribuição. Durante o período de 01 de janeiro de 1994 até a presente data vem contribuindo para o IPSEM.
FINALIDADE: Esclarecer ao IPSEM todo o tempo de serviço da servidora, para efeito de Aposentadoria, conforme Ofício N.º 0213/2018.

O período sem contribuição ocorreu entre 01/06 a 31/12/1993 (213 dias ou 7 meses). Mesmo deduzindo este período do tempo de contribuição, a servidora ainda preenche os requisitos para se aposentar, conforme quadro elaborado pela Auditoria à fl. 80:

Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.		
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	9.125 dias (25 anos)	9.741 dias (26 anos, 8 meses, 11 dias)
Tempo de Serviço Público	7.300 dias (20 anos)	9.741 dias (26 anos, 8 meses, 11 dias)
Tempo na Carreira	3.650 dias (10 anos)	9.741 dias (26 anos, 8 meses, 11 dias)
Tempo no Cargo	1.825 dias (5 anos)	9.741 dias (26 anos, 8 meses, 11 dias)
Idade	50 anos	56 anos

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06975/20***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06975/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TELMA SUELY DE MEDEIROS AZEVÊDO, matrícula 11045, no cargo de Professora de Educação Infantil I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0024/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 59/60).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO